



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP



Protocolado CGA nº 418/2016 – SPdoc.CC/108948/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo de liberação e na emissão de certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo de placas BJI-8403, em tese processadas pelas Unidades DETRAN de Araras e Avaré.

Relatório Conclusivo CGA nº 289/2019

i. Da síntese

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial. Realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito

2. Os presentes autos foram instaurados a partir do recebimento do *ofício nº 4627/2016 (FPOL/Luciana-cc)*, da lavra da Autoridade da Central de Polícia de Araras, encaminhando cópia de expediente referente ao Boletim de Ocorrência RDO nº 4922/2016.

3. No Boletim de Ocorrência, [REDACTED]
[REDACTED] declara que possuía um [REDACTED]
[REDACTED], em um estacionamento na cidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

Araras para ser vendido. Segundo a denúncia o veículo foi vendido, entretanto, sem a realização da transferência para o comprador novo.

4. Passados seis anos, em 04/07/2016 o senhor [REDACTED] recebeu três multas, constando como condutor em uma delas [REDACTED] nas outras duas [REDACTED] multas estas aplicadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem (DER).

5. Decorrente do registro do Boletim de Ocorrência, houve o bloqueio do veículo, fls. 45, inserido pela Autoridade Policial de Araras.

6. Em sua manifestação na Delegacia, o senhor [REDACTED] diz que o veículo, mesmo em seu nome, foi liberado de forma errônea pela Polícia Militar Rodoviária, implicando como responsável a CIRETRAN de Araras, por ter emitido novo CRLV.

7. Alega também que o veículo foi liberado de forma irregular pela CIRETRAN de Araras, descumprindo assim o que manda a Lei, já que a transferência não tinha sido efetuada para o novo proprietário.

8. Em apuração nesta Casa Censora, foi elaborado o Relatório Preliminar CGA/SPG nº 115/2017, fls. 16/19, que propôs solicitar processo original de liberação do veículo à Superintendência de Sorocaba II, bem como análise técnica do mesmo e, ainda, envio de ofício à Corregedoria da Polícia Militar solicitando informações sobre o deslinde do Ofício nº 4628/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

9. Às fls. 27 dos autos foi ofertada resposta do Superintendente de Sorocaba II, o qual informa que: “os veículos apreendidos pela Polícia Militar em Pardinho são encaminhados para o pátio de Botucatu (BotucatuPark). Já os veículos apreendidos pela Polícia Rodoviária são enviados para um pátio próprio em Avaré, cujas liberações são realizadas pela Polícia Rodoviária sem vínculos com a Unidade de Avaré.”

10. No que tange ao deslinde do ofício encaminhado pela Autoridade Policial de Araras à Corregedoria da Polícia Militar, às fls. 40, foi informado que foi instaurada a Investigação Preliminar nº 5BPRv-088/06/16, sendo a mesma arquivada até que fatos novos, eventualmente, justificassem a reanálise do caso.

11. Ressalta-se que a CIRETRAN de Avaré não tinha a competência de liberar o veículo em tela, tendo em vista a apreensão ter se dado no âmbito da Polícia Rodoviária Estadual e todos os trâmites serem feitos por àquela instituição.

12. Ademais, no âmbito da própria Polícia Rodoviária houve apuração referente ao caso, sendo arquivada por improcedência da denúncia.

13. Mais especificamente à apreensão, conforme se observa nas notificações acostadas às fls. 06/08, se deu em decorrência de infração ao artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nos incisos V, IX e XVIII, descritos abaixo:

Art. 230 – Conduzir o veículo:

(...)

V – que não esteja registrado e devidamente licenciado;

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

IX – sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

(...)

XVIII – em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;

14. Todas estas infrações, classificadas como grave, tem como penalidade a retenção do veículo para a regularização, além de multa.

15. Conforme orientações do DER, “o veículo será liberado pelo policiamento após sanar as irregularidades que originaram a medida administrativa, além do pagamento de todos os encargos, sendo esta liberação ao proprietário ou condutor mencionado no auto de recolhimento de veículo, e também ao representante legal portando procuração”.

16. O veículo em tela foi liberado em 22/07/2016 para o senhor [REDACTED], condutor identificado na notificação de autuação, fls. 07/08, conforme as regras do DER.

17. Vale ressaltar que o veículo em questão foi liberado pelo DER somente após ter sido sanada a irregularidade referente ao licenciamento, o qual foi emitido através de despachante, fls. 12.

18. O cidadão alegou também em sua denúncia que estava em vias de perder a sua CNH devido a pontuação que estaria recebendo por conta da suposta liberação irregular do veículo, tendo em vista que quem adquiriu o auto não fez o trâmite correto, ou seja, não transferiu o veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

19. Através de pesquisa carreada às fls. 46, verifica-se que foi atribuído ao condutor duas multas, cujas pontuações já estão prescritas desde 30/06/2017, por ter passado mais de 15 meses da data do cometimento da infração, não tendo sido atribuído nenhuma outra multa para esse veículo até a presente a presente data.

20. Ademais, no que se refere à cobrança de IPVA, o veículo já estava isento desde o ano de 2008, vez que veículos com mais de vinte anos se tornam automaticamente isentos de imposto, conforme informação do sitio oficial da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme quadro abaixo:

portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/mu/Imunidade%20isencao%20dispensa.aspx

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda e Planejamento

INÍCIO INSTITUCIONAL CIDADÃO EMPRESA ACESSO À INFORMAÇÃO NOTÍCIAS AJUDA

Imunidade, Isenção e Dispensa de Pagamento

- Informações
- Certidão
- Contribuinte e Responsável
- Comunicação de Venda
- Domicílio
- Cálculo do Imposto
- Certidão de Pagamento
- Vencimento
- Bancos Autorizados Para Recebimento de IPVA e Multas de Trânsito
- Juros e Acréscimos Moratórios
- Notificação de Lançamento
- Inscrição em Dívida Ativa
- Inscrição no CadIn
- Contestação e Recurso

Isenção

As isenções abrangem hipóteses legalmente definidas em que o ente tributante, por ato unilateral abre mão do tributo desde que atendidas determinadas condições:

- Táxi e moto-táxi;
- Pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;
- Entidades e pessoas com direito a tratamento diplomático;
- Ônibus ou micro-ônibus utilizado no transporte urbano ou metropolitano, em fretamento contínuo ou no transporte escolar;

A uma pessoa física somente é possível conceder uma única isenção das acima listadas, ainda que as causas que ensejam as isenções sejam distintas. Assim, um proprietário de veículo isento por deficiência física não pode, ao mesmo tempo, possuir uma isenção, em outro veículo táxi. Nesses casos o contribuinte deverá optar qual benefício deseja manter.

Já as isenções listadas abaixo são automáticas e não há limite na quantidade que pode ser concedida:

- Veículos com mais de vinte anos de fabricação;
- Máquinas utilizadas essencialmente para fins agrícolas;
- Veículos ferroviários;
- Máquinas de terraplanagem, empilhadeiras, guindastes e demais máquinas utilizadas na construção civil ou por estabelecimentos industriais ou comerciais para monte e desmonte de cargas.

Dispensa de Pagamento

As situações em que há perda da propriedade, com o rompimento do vínculo entre o proprietário e o veículo, bem como algumas situações em que ocorre a perda da posse, sem o rompimento do vínculo da propriedade, ensejam a dispensa de pagamento do IPVA, permanentemente ou enquanto durar a perda da posse:

- Furto ou roubo;
- Baixa permanente;
- Leilão do veículo como sucata;

Pesquisa de Opções



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

ii. Da instrução. Conclui-se

21. Todas as providências foram adotadas no âmbito desta Casa Censora, vislumbrando-se que o DETRAN e, conseqüentemente a CIRETRAN, não foram a responsáveis pela apreensão e tampouco pela liberação do automóvel, tendo a ocorrência sido conduzida pela Polícia Rodoviária Estadual e o veículo depositado no pátio do Departamento de Estradas e Rodagens.

22. O veículo consta bloqueado até a presente data pela Autoridade Policial de Araras, vez que as providências necessárias para a regularização da transferência do veículo automotor placas BJI-8403, não foram adotadas pelo denunciante, tampouco pelo comprador do bem, senão vejamos.

23. Às fls. 48 dos autos, consta pesquisa PRODESP, a qual mostra que não houve comunicação de venda para o pretendo comprador, conforme reza o art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo, a única existente, a efetuada pelo proprietário anterior para o senhor [REDACTED].

24. Por fim, em pesquisas de praxe, vislumbrou-se que o senhor [REDACTED] foi condenado em dois Processos Judiciais, conforme sentenças às fls. 49/64.

25. Ante o exposto, tendo sido adotadas as providências pertinentes a este Departamento, encaminhe-se o presente feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR**

6/7



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Apuração – DETRAN/SP

definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 26 de setembro de 2019.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado: CGA nº 418/2016 – SPdoc.SG/108948/2016

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo / Central de Polícia Judiciária do município de Araras.

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) / Secretaria de Governo.

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo de liberação e na emissão de Licenciamento de Veículo – CRLV, do veículo de placas BJI-8403, em tese processadas pelas Unidades DETRAN de Araras e Avaré.

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 289/2019, de fls. 65/71, que acolho, **ARQUIVEM-SE** os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.
2. Encaminhe-se o presente Protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 30 de outubro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
P R E S I D E N T E